



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Carangola

Parecer nº 26/IEF/NAR CARANGOLA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0059785/2021-91

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|----------------------------------------|--------------------------------------|
| Nome: Sirgiane Ester de Oliveira Paiva | CPF/CNPJ: 085.161.156-74 |
| Endereço: Fazenda São Luiz | Bairro: Zona Rural |
| Município: São Francisco do Glória | UF: MG |
| Telefone: 32-99905-4060 | E-mail: maisruralambiental@gmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Nome: Vicente Protásio de Paiva | CPF/CNPJ: 035.823.236-84 |
| Endereço: Fazenda São Luiz | Bairro: Zona Rural |
| Município: São Fransico do Gloria | UF: MG |
| Telefone: 32-99905-4060 | E-mail: maisruralambiental@gmail.com |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Denominação: Fazenda Santa Cruz | Área Total (ha): 15,7439 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MAT. 6.086 Livro 02 | Município/UF: Carangola/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG 3161403F4EE6126C72F408D94E2880B41505F3E | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|----------------------------------|------------|---------|
| Intervenção em app sem supressão | 0,95 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | |
|---------------------|------------|---------|------|-------------------------------------------------------------|---------|
| | | | | X | Y |
| Intervenção em app | 0,95 | ha | 23K | 796659 | 7694695 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|-------------------|-----------|
| Piscicultura | Tanques escavados | 0,95 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|---------------|
| Mata Atlântica | Floresta estacional semidecidual | Não se aplica | Não se aplica |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| | | | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/09/2021Processo recebido no NAR Carangola: 06/10/2021

Data da vistoria: Conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, em 05/04/2021 foi realizada análise remota através das ferramentas geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites LandViewer, (Earth Observing System), Google Earth e IDE-SISEMA , além dos arquivos shapefile disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional.

Data de emissão do parecer técnico: 21/10/2021

2. OBJETIVO

Este processo refere-se a solicitação regularização e intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa para regularização de 20 tanques escavados existentes anteriormente à data de 22/06/2008 e construção de novos 55 tanques escavados para atividade de piscicultura ornamental. Região é pólo nacional desta atividade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural onde ocorrerá se aprovada a intervenção, se denomina Fazenda Santa Cruz, localizada no município de São Francisco do Glória com área total de 15,7439ha, área esta equivalente a 0,5623 módulos fiscais.

Em essência o solo é ocupado com pastagem na forma de maciços de gramíneas. A formação vegetacional da propriedade esta proposta no CAR como Reserva Legal e ocupa uma área de 0,5087 ha, aparentemente em estágio médio de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual de mata Atlântica. As áreas de APP são formadas por uma vegetação rasteira exóticas de pastagem. As demais ocupações na propriedade, são ocupadas por tanques escavados para piscicultura familiar

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG 3161403F4EE6126C72F408D94E2880B41505F3E

- Área total: 15,7439 ha

- Área de reserva legal: 0,5087 ha

- Área de preservação permanente: 2,0513 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 15,6947 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,5087 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise de imagens de satélite. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida". Propriedade inferior a 4 módulos fiscais

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicitou via processo SEI, autorização para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para a construção de novos 55 tanques para a atividade de aquicultura ornamental bem como a regularização de 20 tanques escavados já existentes anteriormente à data de 22/06/2008. Área desprovida de vegetação nativa sendo solo ocupado por gramíneas exóticas.

Taxa de Expediente: 607,38 em 15/09/2021

Taxa florestal: Não se aplica

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

NÃO SE APLICA

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: *Muito baixa segundo IDE Sisema*
- Prioridade para conservação da flora: *Muito Baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Nada encontrado no IDE Sisema*
- Unidade de conservação: *Nada encontrado no IDE Sisema*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *Nada encontrado no IDE Sisema*
- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

Atividades desenvolvidas: *G-02-12-7 - Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque pague, exceto tanque rede.*

- Atividades licenciadas: *ND*

- Classe do empreendimento: *Não Passível*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *Não passível*

- Número do documento: *ND*

4.3 Vistoria realizada:

Conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, em 05/04/2021 foi realizada análise remota através das ferramentas geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites LandViewer, (Earth Observing System), Google Earth e IDE-SISEMA , além dos arquivos shapefile disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *Levemente ondulada*

- Solo: *Latossolo vermelho distroférrico, conforme mapa de solos de Minas Gerais*

- Hidrografia: *Segundo o PUP, existe somente um curso d'água denominado córrego Santa Cruz , na propriedade pertencendo a bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul*

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Bioma mata Atlântica, floresta estacional Semidecidual*

- Fauna: *Há presença de animais e aves da fauna local, podendo citar trical, siriema, caracará, bem-te-vi, sabiá, tatú galinha, coelho do mato, gambá, saguia cara branca, teiú, jararaca, surucucú, sapo cururú, perereca de bromélia, rã pimenta.*

4.4 Alternativa técnica e locacional: *Comprovado no processo pois alguns tanques já existem e os que serão construídos, devido a topografia irregular, estão localizados no melhor local possível, próximo do curso d'água e em local mais plano para desenvolvimento da atividade*

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo principal do empreendimento é regularização ambiental do uso alternativo do solo da intervenção em app sem supressão já consolidada e também a construção de novos tanques escavados para aumentar a atividade. Diz respeito a instalações de tanques escavados e de infraestrutura para a atividade do seu empreendimento piscicultura ornamental, numa área de 0,95 ha. O local das instalações se localiza às margens do córrego Santa Cruz

Por ser uma atividade onde se permite a regularização como uso antrópico consolidado, bem como novas intervenções para a mesma finalidade, este processo tem esta finalidade.

A regularização da intervenção requerida enquadra-se na lei 20.922 de 16/10/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

- II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;**
- III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;**
- IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;**
- V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.**

Art. 16. Nas APP's, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infra-estrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Segundo a DN 217 esta atividade se enquadra como agrossilvopastoril:

LISTAGEM G – ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

G-01 Atividades agrícolas e silviculturais

G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede.

E ainda

No processo protocolado no NRRA Carangola, o proprietário apresenta laudo de inexistência de alternativa técnica locacional, até porque se trata de regularização de ocupação de área de app e comprovação de uso antrópico consolidado desde antes de 22/06/2008 2008

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais:

- 1 Carreamento de solos para o curso d'água
- 2 Eutrofização do curso d'água
- 3 Inserção de espécies exóticas no curso d'água

Medidas Mitigadoras

- Manter sempre os taludes revegetados para evitar carreamento de sólidos para o curso d'água.
- Manutenção freqüente nos tanques testando sua estanqueidade a fim de evitar sua ruptura.
- Após o serviço executado na área de APP, onde haverá as intervenções, promover e revegetação dos taludes para promover a contenção do solo
- Evitar excesso na alimentação dos peixes, utilizando dosagens adequadas
- Instalação de telas de retenção para evitar/impedir a dispersão de espécies nas saídas das tubulações de cada tanque.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,95 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Cruz, São Francisco do Glória/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

[O gestor do processo deverá tratar de todas as compensações necessárias, avaliando o(s) projeto(s) apresentado(s) e concluindo sobre aprovação ou não da proposta.

Sempre que houver projetos aprovados que envolvam o plantio ou recuperação de áreas, deverá indicar pelo menos duas coordenadas de amarração com datum Sirgas 2000, área do projeto em hectares e a modalidade adotada na recuperação (plantio, condução da regeneração natural, etc.).

As medidas compensatórias que necessitem de averbação em cartório deverão ser firmadas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal, e os prazos estabelecidos para comprovação de cumprimento do TCCF deverão constar no quadro de condicionantes].

Exemplo de texto referente às medidas compensatórias para inserção neste campo:

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,95ha OU 9.500 M², tendo como coordenadas de referência 7793346x; 7694856 y e 779421 x; 7694764 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de cercamento e regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalta-se a necessidade de autuação para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).

É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor, inclusive as medidas mitigadoras recomendadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescidas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 | Apresentar relatório após a implantação do projeto Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | 1 ano |
| 2 | Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | 3 anos |
| | | |
| | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alaôr Magalhães Junior
MASP: 1186494-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Alaor Magalhães Júnior, Coordenador**, em 25/10/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36376417** e o código CRC **CAB19ED6**.

